



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 92/2016

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE

Em, 21/07/2016

N.º 7635 Pág. 01

_____ Caderno:

LEI 2.833, DE 19 DE JULHO DE 2016.

Autoriza o Município de Ivaiporã/PR a ceder, mediante Cessão de Uso, veículo público à **COOPERATIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE IVAIPORÃ – COPEMARI**, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Ivaiporã autorizado a ceder, mediante Cessão de Uso, à **COPEMARI – COOPERATIVA DE TRABALHO E MATERIAIS RECICLÁVEIS DE IVAIPORÃ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 12.499.453/0001-34, com sede na Avenida Marginal, nº 250, Jardim Belo Horizonte, Município de Ivaiporã/PR, o veículo denominado PAS/ONIBUS; placas BWE-6146; ano de fabricação 1985/1985; combustível: diesel; RENAVAM 00304064955, pertencente a esta Municipalidade, cuja frota dá-se pelo número 153.

Parágrafo Único. O veículo descrito no *caput* deste artigo destinar-se-á, única e exclusivamente, a prestação de serviços de coleta de materiais recicláveis em horários extraordinários, conforme consta nos autos de nº 2.522/2016.

Art. 2º A cessão objeto da presente Lei vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse de ambas as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo.

Art. 3º As despesas decorrentes da conversação e manutenção do veículo, bem como o abastecimento, correrão por conta do **MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ/PR**.

Art. 4º As despesas decorrentes de eventuais multas e/ou acidentes correrão por conta da cessionária - **COPEMARI**.

§ 1º A **COPEMARI** disponibilizará motorista para a condução do veículo descrito no *caput* do art. 1º da presente lei, o qual deverá ser devidamente habilitado, portador de Carteira Nacional de Habilitação – CNH correspondente à categoria de veículos pesados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 92/2016

§ 2º A **COPEMARI** fará uso de Diário de Bordo, nos moldes padronizados pelo Executivo Municipal.

Art. 5º A **COPEMARI** não poderá transferir, sublocar, ceder, emprestar, arrendar, total ou parcialmente, o bem e/ou seu uso a terceiros, mesmo que a título precário, oneroso ou gratuito, sem prévio e expresse consentimento do Executivo Municipal.

Art. 6º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, as partes assinarão Termo de Cessão de Uso, em 3 (três) vias de igual teor e forma, que será veiculada no Diário Oficial do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis (19/7/2016).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal